



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 010 /2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E
A EMPRESA PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o nº 020.885.336-72, e a empresa **PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.030.279/0001-32, com sede na Rodovia Fernão Dias, KM 702, Bairro Engenho da Serra, Lavras - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Procurador Sr. **WAGNER NOGUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do CPF nº 212.886.906-49, e da C.I. nº M-317.237 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 015/2020, Dispensa 005/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O serviço prestado pela **CONTRATADA** consiste em: **Coleta, Transporte, Tratamento Térmico** através de Incineração e **Destinação Final** dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, (exclusivamente dos Grupos A, B e E), CONFORME A RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 358/2005 E RESOLUÇÃO Nº 306/2004 DA ANVISA, nos seguintes pontos de coleta:

Parágrafo Único – A CONTRATADA efetuará a coleta dos recipientes no mínimo uma vez por mês, no ponto de transbordo definido pela CONTRATANTE, considerando as necessidades do município. Quando de feriados, será previamente acertado pela CONTRATADA, a data desta dentro da mesma semana. Em caso da CONTRATADA passar para o recolhimento no dia previamente estabelecido e não for possível efetuar a coleta por problemas da CONTRATANTE, será considerado como coleta feita e cobrada pelo valor mínimo mensal contratado, respeitando a rota traçada pela empresa.

CLAUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$5,00(cinco reais) por quilograma de resíduos coletados, considerando a quantidade de até 300 Kg/mês de resíduos de serviços de saúde, gerando um faturamento mensal de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais), considerando, ainda, que a previsão de coleta dos resíduos é até a data de 31/12/2020, estima-se o valor total do contrato em R\$16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais)

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a respectiva Nota Fiscal na PREFEITURA DE MIRAÍ.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 00.2.05.00.10.122.0002.2.0041- ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA: DO ACONDICIONAMENTO

Os resíduos serão acondicionados pela contratante, em sacos plásticos. A CONTRATADA fornecerá recipiente(s) apropriado(s) para armazenamento, bombonas.

§ 1º: A **CONTRATADA**, não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes, estejam acondicionados em sacos plásticos e fora das bombonas.

§ 2º: A **CONTRATANTE** será responsável pelo recipiente entregue pela **CONTRATADA** enquanto o mesmo permanecer em seu domínio e, deverá indenizá-la, em caso de perda, avaria ou roubo do mesmo.

§ 3º: Os perfuro-cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverá ser separado os resíduos em forma de **SPRAY**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

§ 4º: Os vidros serão recolhidos separadamente em recipientes especiais, junto com os perfuro cortantes.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLAUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

INCUMBE À CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais;
- c) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- f) Fornecer a documentação pertinente e outras informações complementares necessárias à execução do serviço.

INCUMBE À CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com o especificado na proposta;
- b) Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular, as informações solicitadas;
- c) Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- d) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que a prestação dos serviços seja realizado com esmero e dedicação;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- f) Arcar com as despesas de materiais e equipamentos, necessários à execução dos serviços;
- g) Todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço;
- h) Executar com zelo o serviço proposto de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária;
- i) As despesas relativas à prestação de serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;
- j) disposição final dos resíduos provenientes do processo de tratamento térmico, através de métodos, conforme o previsto na norma ABNT/NBR 10.157.

CLAUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

Parágrafo Único: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o CONTRATANTE e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a CONTRATADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(Dois) anos;
- d) As sanções previstas nas letras a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da letra b, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai (MG), 17 de fevereiro de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai

PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 06.030.279/0001-32
P/P: Wagner Nogueira -Contratada
CPF: 212.886.906-49

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai (MG), 17 de fevereiro de 2020.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615